



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NRT

Pelo presente instrumento particular, **NOROESTECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A**, com sede na Rua Funchal, 551, 10º andar - Vila Olímpia, São Paulo - SP, com CNPJ/MF nº 14.603.266/0001-33, doravante designada **NRT**, e, de outro lado o **CONTRATANTE**, como tal definido o cliente que aceita os termos e condições deste instrumento, por meio de adesão ao serviço; têm ajustado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **NRT**, do Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM") consistente na disponibilidade de acesso dedicado para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais em alta velocidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA À PRESTAÇÃO DA NRT INTERNET FIBRA

2.1 Para a disponibilização e regular funcionamento dos serviços **NRT**, faz-se necessário que o **CONTRATANTE** disponibilize:

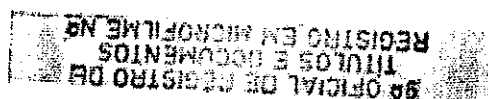
2.1.1 Um equipamento de informática próprio para este uso com seus acessórios, que devem obedecer às especificações técnicas indicadas pela **NRT**, conforme relacionado no site www.noroestecom.com.br ou no Centro de Atendimento Telefônico.

2.1.2 A **NRT** cederá ao **CONTRATANTE** o modem óptico/elétrico em regime de comodato para a prestação do serviço **NRT**.

Handwritten initials: 'g' and 'C'

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

5FEV 1373491





CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO NRT INTERNET FIBRA

3.1 São características básicas dos serviços **NRT**:

3.1.1 Os **serviços NRT** são prestados utilizando soluções integralmente ópticas, cujas características, tecnologias utilizadas e faixas de velocidade estão descritas no site www.noroestecom.com.br.

3.1.2 As velocidades contratadas são velocidades nominais máximas de acesso, sendo que estão sujeitas a variações decorrentes da própria tecnologia utilizada e das redes que compõem a Internet, conforme os fatores técnicos abaixo expostos que podem interferir na velocidade **NRT**:

- a) qualidade e extensão da fiação interna do imóvel do **CONTRATANTE**;
- b) capacidade de processamento do computador do **CONTRATANTE**;
- c) interferências e atenuações próprias da rede Internet, que fogem ao controle da **NRT**, produzidos entre o sinal emitido e o sinal percebido, principalmente quando a origem dos dados for originada em rede de terceiros;
- d) páginas de destino na Internet e volume de dados trafegados; e
- e) problemas no microcomputador ou *modem* utilizado pelo **CONTRATANTE**.

3.1.2.1 Por velocidade nominal máxima teórica entende-se a velocidade que as tecnologias utilizadas pela **NRT** suportam, ou seja, um usuário navegando na internet poderá atingir até uma determinada velocidade limite, sem ter garantia que esta velocidade será sempre mantida em virtude da ocorrência dos fatores descritos na cláusula anterior.

3.1.2.2 Por redes que compõe a Internet entende-se como um aglomerado de redes independentes, com equipamentos diferentes e administrados de acordo com políticas diferentes pelas Operadoras. Os pacotes que viajam na Internet, de acordo com as aplicações dos usuários, podem sofrer atrasos ou serem descartados no meio do caminho entre a origem e o destino, justamente porque os equipamentos das Operadoras são diferentes ao longo da rede, afetando diretamente a velocidade do acesso do usuário à Internet.

3.1.2.3 A **NRT** não se responsabiliza pelas diferenças de velocidades ocorridas quando estas forem causadas pelos fatores elencados na cláusula 3.1.2 e por outros fatores alheios à sua vontade e que fogem do seu controle.

REGISTRO EM MICROFILME, MB
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 BRASILEIRO DE REGISTRO DE
 1313491 -5FEV 2008



3.2 Para a configuração dos serviços **NRT**, a **NRT** atribuirá ao usuário um endereço IP ("Internet Protocol") dinâmico.

3.3 Caso os serviços **NRT** sejam utilizados simultaneamente em mais de um ponto de conexão, a velocidade **NRT** será compartilhada e, portanto, poderá sofrer variações de *performance*.

3.3.1 Todos os pontos de conexão deverão estar localizados no mesmo endereço de instalação constante do cadastro do **CONTRATANTE**, não sendo possível conectar o serviço num ponto de conexão situado em endereço diverso.

CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS NRT

4.1 O serviço **NRT** será instalado no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**, mediante a análise, da disponibilidade da Rede que comporta a infraestrutura à qual o endereço de instalação está vinculado, bem como à viabilidade técnica no local solicitado.

4.1.1 O prazo para instalação e reparos será aquele previamente acordado entre a **NRT** e o **CONTRATANTE**.

4.1.2 Em caso de solicitação de mudança de endereço das instalações do serviço **NRT**, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e à disponibilidade na Rede que comporta a infraestrutura para o novo endereço indicado, bem como ao aceite, pelo **CONTRATANTE**, de eventual nova condição comercial vigente à época da referida solicitação.

4.1.3 No caso de impossibilidade técnica para a instalação do serviço **NRT** no endereço inicialmente solicitado ou para o qual foi solicitada a mudança do serviço, este Contrato estará automaticamente extinto, sem que caiba ônus ou qualquer espécie de ressarcimento a qualquer das partes.

4.1.4 Será cobrado o valor relativo a **Habilitação** do serviço **NRT** (item 9.1.1 deste Contrato) nas seguintes hipóteses:

4.1.4.1 Solicitação do **CONTRATANTE** de adesão ao serviço **NRT**.

4.1.4.2 Solicitação do **CONTRATANTE** de mudança de endereço de instalação do serviço **NRT**.

REGISTRO EM MICROFILME E
TÍTULOS E DOCUMENTOS
99 OFICIAL DE REGISTRO DE
1313491 5FEV 2011



4.1.4.3 Solicitação do **CONTRATANTE** de mudança da modalidade utilizada, para qualquer um das modalidades previstas no site www.noroestecom.com.br

4.2 A **NRT** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do **CONTRATANTE** com o software de autenticação utilizado para a instalação dos serviços **NRT**.

4.3 A **NRT** após a instalação de seus serviços realizará a ativação que será atestado pelo **CONTRATANTE** confirmando o seu funcionamento, sendo que a partir de então iniciará a cobrança pelo serviço. A confirmação pelo **CONTRATANTE** poderá ocorrer por qualquer meio, sendo certo que se o **CONTRATANTE** não se manifestar pelo período de 5 (cinco) dias após a ativação dos serviços, haverá aceitação tácita.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA NRT

Sem prejuízo de outras disposições deste Contrato, e dos direitos da **CONTRATANTE** estabelecidos no Regulamento do SCM, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações -RGC, aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 e na legislação vigente, constituem obrigações da **NRT**:

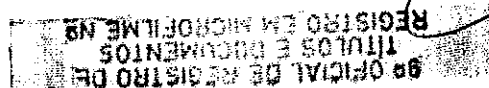
5.1 Ativar a interligação, desde o ponto de conexão física à Rede de Telecomunicações da **NRT**, localizado no endereço do **CONTRATANTE**, bem como os meios de transmissão necessários ao funcionamento dos serviços **NRT**.

5.2 Configurar, supervisionar, manter e controlar o serviço **NRT**, de modo a garantir seu funcionamento, até a porta de saída do modem ou roteador, no endereço do **CONTRATANTE**.

5.3 Prestar os esclarecimentos necessários ao **CONTRATANTE**, de modo a permitir o funcionamento do serviço **NRT**.

5.4 Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento de seu serviço.

5.5 Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede.





5.6 Tornar disponíveis ao **CONTRATANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações.

5.7 Tornar disponíveis ao **CONTRATANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão destes à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.

5.8 Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços. Porém acionamentos das equipes de campo serão cobrados do **CONTRATANTE** pela **NRT** na hipótese de ser identificado que o problema é originário da infraestrutura disponibilizada pelo **CONTRATANTE**, conforme informação contemplada no Termo de Adesão acordado entre as Partes.

5.9 Zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessárias para assegurar este direito.

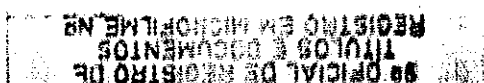
5.10 Manter um Centro de Atendimento Telefônico, atualmente prestado pelo 0800 7777 678, para todos os seus assinantes, para recebimento de solicitações, reclamações, contestação de débitos etc. com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

5.11 Observar os direitos da **CONTRATANTE** e cumprir com os deveres previstos no Regulamento do SCM, aprovado pela Resolução ANATEL nº 614, de 28 de maio de 2013, e no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANATEL nº 632, de 07 de março de 2014, bem como em todas as normas que regem a prestação de serviços de telecomunicações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste Contrato e do quanto estabelecido no Regulamento do SCM, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 632, de 07 de março de 2014 e na legislação vigente, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

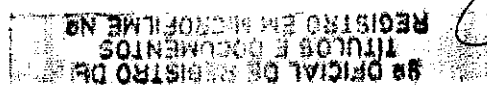
NÚMERO DE REGISTRO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
 Nº 314-28-11111-11111
 1313491





- 6.1** Pagar à **NRT** os valores devidos pela prestação dos serviços ora contratados nas respectivas datas de vencimento.
- 6.2** Manter a infraestrutura necessária para o funcionamento do serviço **NRT**, conforme item 2.1 deste instrumento.
- 6.3** Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço **NRT** no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **NRT**, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão da **NRT**, cumprindo os procedimentos técnicos indicados.
- 6.4** O serviço é prestado para o uso do **CONTRATANTE**, devendo este utilizá-lo para os fins previstos neste Contrato sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 13.3 deste Contrato.
- 6.5** Assumir inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade do modem óptico e demais equipamentos eventualmente cedidos a qualquer título pela **NRT** e instalado no endereço de funcionamento do serviço **NRT**, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, ao respectivo ressarcimento pelo valor de mercado atualizado do modem óptico e/ou de qualquer outro equipamento cedido pela **NRT** para a prestação de seu serviço.
- 6.5.1** A disponibilização pela **NRT** do modem óptico ou qualquer outro equipamento ao **CONTRATANTE**, seja por meio de locação, comodato ou qualquer outro meio, não caracteriza transferência de propriedade do respectivo equipamento, motivo pelo qual no caso de extinção contratual o **CONTRATANTE** permanecerá responsável pela guarda do modem óptico e eventuais outros equipamentos, sob pena do ressarcimento previsto no item 6.5 acima, o (s) qual (is) será retirado pela **NRT** no endereço de instalação em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da efetiva extinção deste Contrato.
- 6.6** Permitir aos prepostos designados pela **NRT** o acesso às dependências do local onde está sendo prestado o serviço objeto deste Contrato sempre que necessário, bem como no caso de suspeita de descumprimento da obrigação prevista no item 6.4.
- 6.7** Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos decorrentes da mudança de endereço de instalação do serviço **NRT**, desde que possível, independentemente de sua causa, a qualquer tempo, durante a vigência contratual.

1678181 1313491 -5FEV 2011





6.8 Proceder às adequações técnicas necessárias, indicadas pela **NRT**, ou autorizar, desde já, que esta assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste Contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento do serviço **NRT**.

6.8.1 Caso o **CONTRATANTE** se recuse a proceder às adaptações mencionadas neste item, o Contrato estará extinto no prazo de 10 (dez) dias, contados de notificação prévia, emitida pela **NRT**, sem que tal fato possa implicar pleito indenizatório de nenhuma espécie. A extinção do Contrato nesta hipótese não desobriga o **CONTRATANTE** de eventuais valores devidos.

6.9 Responsabilizar-se: (i) pela reparação de qualquer dano ocorrido em seus equipamentos e/ou da **NRT** que estejam instalados nas dependências do **CONTRATANTE**, em razão da incorreta utilização dos serviços, incorreta instalação de algum software e/ou a utilização de modem incompatível com as especificações técnicas definidas pela **NRT**; (ii) pelos danos de qualquer natureza que vier a sofrer em razão e durante a conexão de sua rede à Internet.

6.10 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, utilizando-se, caso entenda necessário, de softwares de proteção, os quais não fazem parte do objeto deste Contrato e cuja contratação deverá ser realizada diretamente pelo **CONTRATANTE**, preservando-se contra a perda de dados, perdas financeiras, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **NRT**, na ocorrência dessas referidas hipóteses.

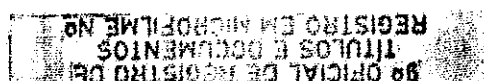
6.11 Providenciar a instalação e manutenção da infraestrutura necessária para o funcionamento do serviço **NRT** e também em um segundo ponto de conexão, se este for de interesse do **CONTRATANTE**.

6.12 Somente conectar à rede da **NRT**, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

6.13 Observar os direitos da **NRT** e cumprir com os deveres previstos no Regulamento do SCM, aprovado pela Resolução ANATEL nº 614, de 28 de maio de 2013, e no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANATEL nº 632, de 07 de março de 2014, bem como em todas as normas que regem a prestação de serviços de telecomunicações.

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 29 ANDAR

-5FEV 1313491





CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS NRT E DO MODEM

7.1 Na hipótese de interrupções por falhas atribuíveis à **NRT**, esta concederá automaticamente ao **CONTRATANTE** um crédito em sua mensalidade do mês subsequente de valor proporcional ao tempo de interrupção que se der em fração superior a 30 (trinta) minutos consecutivos, e desde que a medição da disponibilidade do período (SLA) seja inferior ao acordada no Termo de Adesão firmado entre as Partes.

7.1.1 Nos casos em que a interrupção não for automaticamente detectável pela **NRT**, o crédito será computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **CONTRATANTE** à **NRT**.

7.1.2 Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de crédito, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

7.2 A **NRT** poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a manutenção na sua rede e/ou similares, hipótese em que deverá avisar o **CONTRATANTE** sobre a referida manutenção com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7.2.1 Na hipótese acima mencionada, a **NRT** concederá ao **CONTRATANTE** um crédito em sua mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 8 (oito) horas de interrupção.

7.3 A **NRT** não será obrigada a efetuar o desconto caso a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior ou culpa exclusiva do **CONTRATANTE**.

7.4 A manutenção do modem **óptico** se dará da seguinte forma:

7.4.1 Modem óptico locado ou em modelo de comodato: A **NRT** realizará a manutenção do equipamento sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, incluindo a sua substituição em caso de evoluções tecnológicas. Porém acionamentos das equipes de campo serão cobrados do **CONTRATANTE** pela **NRT** na hipótese de ser identificado que o problema é originário da infraestrutura disponibilizada pelo **CONTRATANTE**, conforme informação contemplada no Termo de Adesão acordado entre as Partes.

1678161 5FEV 1313491

REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
99 OFICIAL DE REGISTRO DE



7.5 Na hipótese de ser cedido qualquer outro equipamento ao **CONTRATANTE** para a prestação do serviço **NRT INTERNET FIBRA** a questão da manutenção será realizada no mesmo formato previsto na cláusula 7.4.1 acima.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

8.1 Este instrumento entra em vigor na data da instalação do serviço **NRT** e vigorará por prazo determinado contemplado no Termo de Adesão firmado entre as Partes.

8.2 O Contrato poderá ser denunciado pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, sendo devido o valor pela utilização do serviço até a data do efetivo cancelamento.

8.3 O presente Contrato poderá ser denunciado pela **NRT** a qualquer tempo, sem ônus, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, ressalvadas as contratações com prazo de permanência.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Em decorrência do ajustado neste Contrato o **CONTRATANTE** pagará, à **NRT**, os seguintes valores:

9.1.1 **Habilitação do serviço NRT** valor correspondente à configuração do sistema do **CONTRATANTE** e da Central que comporta a infraestrutura da **NRT** para a prestação do serviço **NRT**.

9.1.2 **Habilitação da Infraestrutura:** valor correspondente à disponibilização na Central que comporta a infraestrutura da **NRT** necessária a instalação do serviço **NRT INTERNET FIBRA**, se o **CONTRATANTE** já não a tiver.

9.1.3 **Mensalidade:** valor mensal, correspondente à prestação do serviço **NRT** pago pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a velocidade nominal máxima **NRT**.

9.1.4 **Locação de modem óptico:** valor mensal, a ser pago pelo **CONTRATANTE** a título de locação de modem fornecido pela **NRT**.

9.1.5 **Apoio técnico para instalação:** valor cobrado pelo suporte dado pela **NRT** ao **CONTRATANTE**, caso necessário, para efetuar a instalação do modem e acessórios para o funcionamento dos serviços **NRT**.

1678121 1313491 -5FEV 2011

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

99 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

NOVA BOA VISTA

Página 9 de 16



9.2 Os valores correspondentes aos itens acima estão na tabela de preços do Plano de Serviço contratado constante do site www.noroestecom.com.br

9.3 O **CONTRATANTE** autoriza, neste ato, que os valores contratados sejam emitidos em **NOTA FISCAL-FATURA**, correspondente ao serviço **NRT** prestado e acordado no Termo de Adesão.

9.4 Na hipótese de haver contestação de valores pelo **CONTRATANTE**, a **NRT** emitirá, sem ônus, novo documento para cobrança em relação aos valores incontroversos, com prazo adicional para pagamento.

9.4.1 A contestação de débito suspende a fluência dos prazos de suspensão parcial, total e de bloqueio do serviço até que a **CONTRATANTE** seja notificada da resposta da **NRT** à sua contestação.

9.4.2 A cobrança do valor contestado está condicionada à notificação do **CONTRATANTE** das razões de improcedência da contestação.

9.4.3 Procedente a contestação ou ausente a resposta à contestação do débito no prazo de 30 dias, obriga-se a **NT** à devolução do valor questionado na forma do RGC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

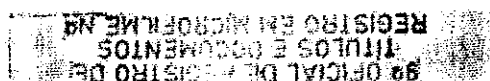
10.1 Os preços estipulados neste instrumento serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor.

10.2 O reajuste a que se refere o item 10.1 supra dar-se-á pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

RUA BOA VISTA
Nº 316 - 2º ANDAR

-5FEV 2011 1313491





11.1 O não pagamento dos valores contratados, lançados em Nota Fiscal Fatura de Telecomunicações (Conta Telefônica) correspondentes aos serviços **NRT** na data do seu vencimento, sujeita o **CONTRATANTE** às seguintes penalidades:

11.1.1 Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês calculado de forma "pro rata die", a partir do dia seguinte ao do vencimento, até a data da efetiva liquidação. Os valores correspondentes a esta penalidade serão incluídos na Conta Telefônica do período subsequente ao do não pagamento.

11.1.2 Além dos encargos previstos em 11.1.1, será acrescida aos valores devidos atualização monetária, com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI "pro rata die", a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

11.2 Transcorridos 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido, o serviço será suspenso de forma parcial, com redução da velocidade contratada, sendo o **CONTRATANTE** informado da referida suspensão.

11.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial a que se refere a cláusula 11.2, o serviço será totalmente suspenso.

11.4 Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, o Contrato poderá ser rescindido.

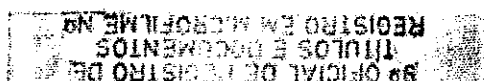
11.5 A rescisão do Contrato não prejudica a exigibilidade dos débitos e encargos pendentes decorrentes do Contrato, bem como da aplicação das demais penalidades cabíveis.

11.6 O restabelecimento do serviço antes da rescisão do Contrato fica condicionado ao pagamento dos valores devidos. O serviço será restabelecido, sem ônus, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

12.1 Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações, vigentes na data base mencionada na cláusula décima.

RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR
-5FEV 2013 1313491





12.2 Todos os tributos incidentes sobre qualquer valor devido em relação à prestação do serviço **NRT** já estão inclusos nos valores mencionados na cláusula nona acima. Serão automaticamente acrescidos aos valores cobrados pela prestação do serviço **NRT** valores relativos à criação de qualquer tributo que venha a incidir sobre o objeto deste Contrato, ou alteração das alíquotas dos tributos atualmente incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante notificação prévia, nas seguintes hipóteses:

13.2 A pedido do **CONTRATANTE**, conforme artigo 39, VII do Regulamento do SCM, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência;

13.2.1 Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas;

13.2.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste Contrato, mas que o afete, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;

13.2.3 Se não houver disponibilidade e/ou viabilidade técnica para a instalação do serviço **NRT** no caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **CONTRATANTE**, conforme itens 4.1.1 e 4.1.2 deste Contrato.

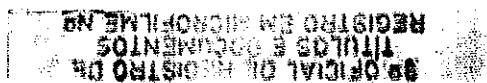
13.2.4 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

13.2.5 Por pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil de qualquer das partes;

13.2.6 É vedado ao **CONTRATANTE** praticar atos que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometam a imagem pública da NRT ou, ainda, contrários aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como, mas não se restringindo a:

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

-5FEV 1313491





- a) invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet;
- b) simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da NRT e/ou de terceiros;
- c) acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- d) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste;
- e) enviar grande quantidade de mensagens a um mesmo destinatário (bombing);
- f) disseminar vírus de quaisquer espécies, códigos nocivos, "cavalos-de-tróia", "pushing" ou qualquer material que possa ser prejudicial ao ambiente de Internet e/ou sistemas, softwares e/ou hardwares da NRT e/ou de terceiros;
- g) Divulgar e/ou transmitir mensagens e/ou conteúdos racistas, pornográficos, pedófilos ou quaisquer outros que violem a legislação vigente;
- h) produzir cópias, retransmitir, promover exibição pública ou qualquer outra forma de utilização que, direta ou indiretamente, tenha o intuito de lucro ou que, ainda que não o tenha, caracterize violação a direitos autorais de terceiros ou quaisquer direitos relacionados à propriedade intelectual, sendo as transgressões passíveis de penalidades civis e criminais;
- i) realizar, direta ou indiretamente, qualquer alteração, manutenção ou acréscimo na infraestrutura necessária à prestação do Serviço sem expressa e prévia aprovação da NRT, não se aplicando esta regra ao que se refere à manutenção de equipamentos adquiridos pelo **CONTRATANTE**;
- j) utilizar a Rede física NRT sem o seu conhecimento e sua permissão formal.

13.3 A prática comprovada de qualquer um dos atos previstos nos itens 6.4 e 13.2.6 acima, implicará em multa, a título de perdas e danos, de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente à soma de 12 (doze) vezes o valor da mensalidade dos serviços NRT, a ser paga pelo **CONTRATANTE** à NRT.

13.3.1 Em se tratando da aplicação da penalidade antes de se completarem 30 (trinta) dias consecutivos da prestação do serviço, serão cobrados os valores referentes a 1 (um) mês de prestação do serviço NRT.

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
-5FEV 1313491

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



13.4 A **NRT**, a seu exclusivo critério, nos casos do **CONTRATANTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas no item 13.1.6, acima, poderá bloquear temporariamente o seu serviço por 3 (três) dias, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a cláusula sétima, deste instrumento, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.

13.5 A **NRT**, ainda reserva-se o direito de tomar as medidas cabíveis e até mesmo extinguir o Contrato de pleno direito caso seja observado uso abusivo do serviço ou Rede **NRT** ou fora dos padrões toleráveis.

13.5.1 Na hipótese acima aventada a **NRT** notificará o **CONTRATANTE** para que regularize a situação em 05 (cinco) dias. Caso a regularização não seja observada a **NRT** poderá extinguir o Contrato de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A prestação dos serviços **NRT** será precedida da adesão, pelo **CONTRATANTE**, ao presente Contrato e ao Plano de Serviço contratado.

14.1.1 O presente Contrato será firmado por meio da assinatura do Termo de Adesão, da aceitação expressa do **CONTRATANTE**, via telefone, quando a venda do Plano de Serviço for realizada por Centro de Atendimento Telefônico ou por meio do site www.noroestecom.com.br. O aceite eletrônico dado pelo **CONTRATANTE** neste Contrato ou o pagamento da primeira fatura relativa ao serviço **NRT** implica na aceitação, pelo **CONTRATANTE**, de todas as cláusulas aqui dispostas, bem como de todas as condições previstas no Plano de Serviço contratado.

14.2 É facultado à **NRT** proceder a adequações no seu serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o **CONTRATANTE** será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de 15 (quinze) dias.

14.3 É permitido ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação à **NRT** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e desde que haja viabilidade técnica, a migração da velocidade pela qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outra constante da cláusula terceira deste instrumento.

1313491 -5FEV-08



14.3.1 Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova velocidade será feita “pro-rata-die”, a contar da data da migração.

14.4 O **CONTRATANTE** reconhece que a **NRT** é responsável única e exclusivamente pela prestação de seu serviço, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **CONTRATANTE** associados à utilização do serviço.

14.5 O **CONTRATANTE** tem direito à suspensão do serviço mediante solicitação, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as contratações com prazo de permanência. Mediante solicitação, o serviço será reestabelecido no mesmo endereço, sem ônus, no prazo regulamentar.

14.6 São parâmetros de qualidade para a prestação dos serviços de banda larga, conforme dispõe o artigo 40 do Regulamento do SCM, aprovado pela Resolução ANATEL nº 614, de 28 de maio de 2014, tais como: o fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas, o adequado atendimento às eventuais solicitações e reclamações realizadas, a disponibilidade do serviço, a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação e a divulgação de informações essenciais à contratação e fruição dos serviços.

14.7 Qualquer tolerância das partes em relação ao estrito cumprimento das cláusulas e condições e exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato será apenas interpretada como tal, não se constituindo em hipótese alguma em novação, sendo que essas cláusulas, condições e direitos poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a exclusivo critério de qualquer das partes.

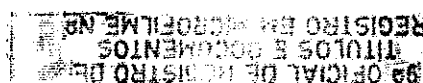
14.8 Todos os prazos e condições deste Contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

14.9 Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Contrato venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao disposto neste Contrato.

14.10 Fica certo e ajustado que nenhuma das Partes tem poderes para representar ou obrigar a outra, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

14.11 O presente Contrato não poderá ser cedido por qualquer Parte sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte. Qualquer tentativa de cessão do presente Contrato com violação desta cláusula será nula e conferirá à Parte não cedente o direito de rescindir imediatamente o presente Contrato.

1673131 5FEV 1373491





14.11.1 A restrição prevista na cláusula 14.11 acima não se aplica a cessões decorrentes de reorganizações societárias das partes ou a empresas afiliadas, coligadas, controladas ou controladoras e outras formas de fusão, cisão ou incorporação.

14.12 Este Contrato obriga as partes e seus sucessores.

14.13 O presente Contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as Partes com relação ao mesmo objeto, sejam eles escritos ou verbais.

14.14 O site da **NRT** é www.noroestecom.com.br e o número da Central de Relacionamento é 0800 7777 678 ou 14 3717 0000

14.15 Os números telefônicos da Anatel, endereço e site são: End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H CEP 70.070-940 Brasília - DF Pabx: (0XX61) 2312-2000

Atendimento ao Usuário:

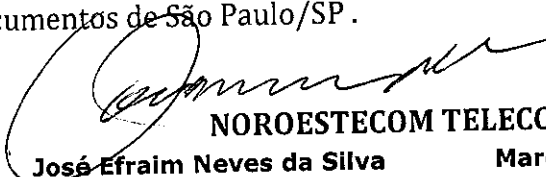
- Assessoria de Relações com o Usuário - ARU
- SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP 70.070-940.
- Central de Atendimento da Anatel: 1331 e 1332 para pessoas com necessidades especiais de audição e fala.

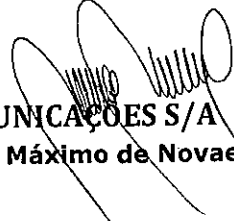
14.16 Cópia da íntegra do Regulamento de SCM, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, aprovado pela Resolução nº 632, de 07 de março de 2014, bem como outros Regulamentos que regem a prestação de serviços de telecomunicações podem ser obtidos por meio do site: www.anatel.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro do domicílio do **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento encontra-se registrado no 3º. Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP.


José Efraim Neves da Silva


Marcos Máximo de Novaes Mendonça

NOROESTECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A

- 5 FEV 2013 13:13:49
 BOA VISTA
 7-2º ANDAR
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Nº 1331/13